

REGULAMENTO (CE) N.º 1444/2001 DA COMISSÃO
de 16 de Julho de 2001
que prevê que não seja dado seguimento aos pedidos de certificados de exportação no sector dos cereais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1666/2000 ⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1162/95 da Comissão, de 23 de Maio de 1995, que estabelece normas de execução especiais do regime dos certificados de importação e de exportação no sector dos cereais e do arroz ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 409/2001 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

O volume dos pedidos de certificados com fixação antecipada das restituições para o malte apresenta um carácter especulativo. Em consequência, foi decidido não dar seguimento aos

pedidos de certificados de exportação para esse produto apresentados em 12, 13 e 16 de Julho de 2001,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1162/95, não será dado seguimento aos pedidos de certificados de exportação com fixação antecipada das restituições para os produtos dos códigos NC 1107 10 19, 1107 10 99 e 1107 20 00 apresentados em 12, 13 e 16 de Julho de 2001.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 17 de Julho de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Julho de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.

⁽²⁾ JO L 193 de 29.7.2000, p. 1.

⁽³⁾ JO L 117 de 24.5.1995, p. 2.

⁽⁴⁾ JO L 60 de 1.3.2001, p. 27.